

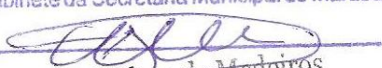


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.432, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº ____/____
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de ____/____ à
____/____ para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá


José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

**Estabelece o calendário
ambiental de datas
comemorativas ambientais, e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Marabá.

§ 1º - As ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental.

Art. 2º Serão comemorados os seguintes dias e seus respectivos temas ambientais:

I – Dia 22 de Março – Dia Mundial da Água

(Conscientização sobre o uso racional e a sustentabilidade dos recursos hídricos, com a realização da Semana da Água).

II – Dia 15 de Abril – Dia da Conservação do Solo

(Dia da conservação do solo – comemoração da fertilidade do solo que é o responsável pela produção de alimentos no município).

III – Dia 05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia

(Comemoração da Semana do Meio Ambiente).

IV – Dia 27 de Agosto – Dia da Limpeza Urbana

(Em favor da maior conscientização sobre a importância da limpeza urbana (ruas, praças, parques, praias, etc.).



V – Dia 21 de Setembro – Dia da Árvore

(Em comemoração à flora e ao início da primavera com a realização do evento ecológico Feira do Verde).

VI – Dia 04 de Outubro – Dia dos Animais

(Em favor da conscientização e preservação da fauna da nossa região).

VII – 23 de Novembro – Dia do Rio

(Em comemoração aos recursos hídricos principalmente aos Rios Tocantins e Itacaiúnas que passam pelo município de Marabá).

Art. 3º Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de novembro de 2010.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá